



Visão 360° para o pleno desenvolvimento da justiça

Perícia Judicial nos Contratos de Empréstimos e Financiamentos de Curto e de Longo Prazo

Fundamentada nos livros:

Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça – 2017

Perícia Judicial - 2010

Autor: Pedro Schubert

Expositor: Pedro Schubert

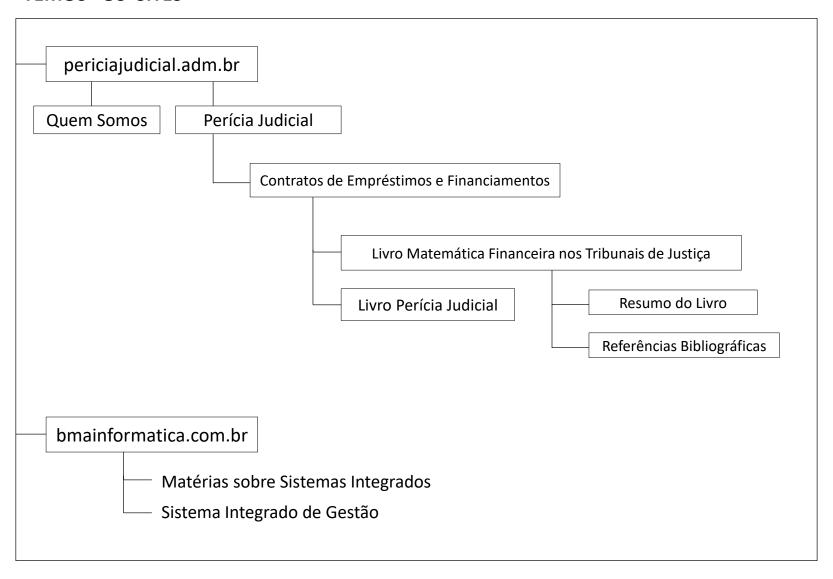
Administrador, Autor, Professor da FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ

e Contador

pedro.bmainformatica@gmail.com

Tel.: (0xx21) 2215-1150

TEMOS OS SITES



WORKSHOP

SOBRE PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conselho Federal de Administração

e

Conselhos Regionais de Administração (Sistema CFA / CRA's)

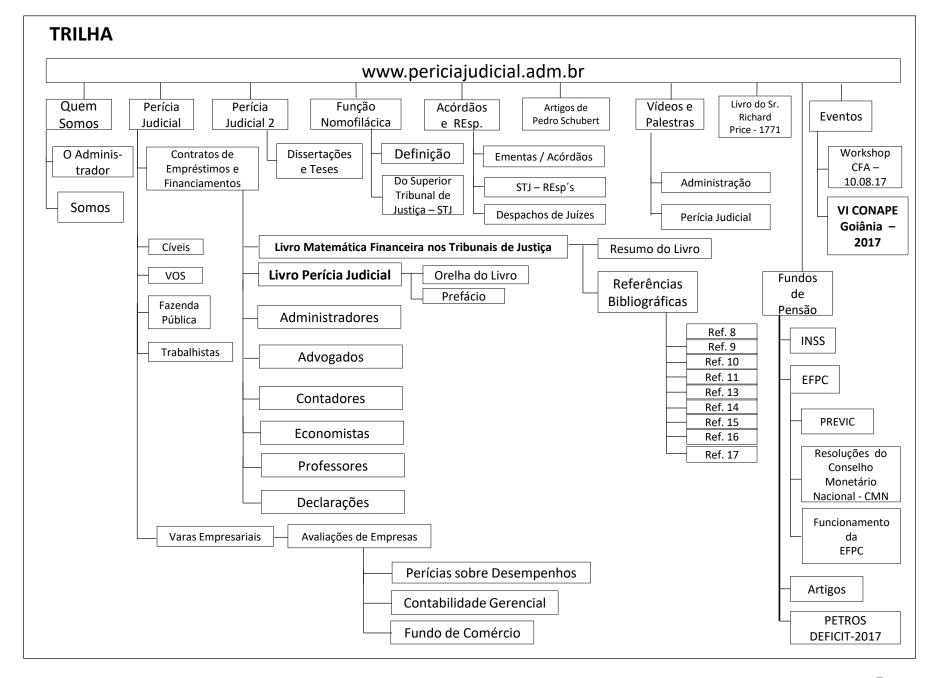
Este roteiro está fundamentado no livro:

Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça

Autor: Pedro Schubert – Administrador – CRA-RJ – 01 3362-0

Expositor: Pedro Schubert – Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Contador

Brasília, 10 de agosto de 2017



Neste site www.periciajudicial.adm.br

Na opção



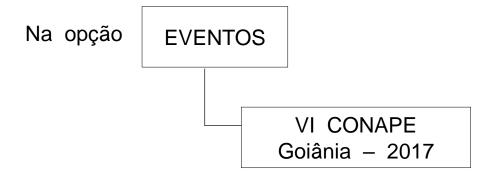
Temos o material apresentado que discutiu a posição da matemática financeira nos Tribunais de Justiça com os CONTRADITÓRIOS sobre :

Juro Composto

Anatocismo

Tabela Price

Neste site www.periciajudicial.adm.br



Este material (deste PAINEL) está disponível

Do WORKSHOP - CFA 10.08.17 retiramos:

Em decorrência destes CONTRADITÓRIOS, temos a POSIÇÃO DOS MAGISTRADOS (Juízes) de que no Sistema de Amortização Price:

•	Contém Juros Compostos	53,49 %
•	Por si só não contém Juros Compostos, sendo necessário uma Perícia Técnica para averiguar a sua existência	27,91 %
•	Não Contém Juros Compostos	<u>18,60 %</u>
		100,00 %

Os Desembargadores sobre a Capitalização Composta da Tabela Price :

•	Defendem, em Tese, a sua Existência	72,09 %
•	Exigem a Perícia Técnica	23,26 %
•	Alguns Peritos defendem a Tese de não Existência	<u>4,65 %</u>
	TIAO EXISTOTICIA	100.00 %

Reformas de Sentença

 Houve reforma de sentença de 1º grau, fixando-se na tese de que a Tabela Price contém Juros Compostos e determinando-se a sua substituição por outro Sistema de Capitalização

62,79%

 As Sentenças foram mantidas em 2º grau; referem-se àquelas em que o TJ se posicionou e fixou que existem Juros Compostos na Tabela Price

27,91%

Foram mantidas

9,30%

100,00%

Do VOTO do I. Relator do REsp. Ministro Luis Felipe Salomão nº 1.124.552-RS de 03.12.2014 no STJ :

"dou-lhe provimento para anular a sentença e o acórdão, determinando a realização de prova técnica para aferir-se, concretamente, se há ou não capitalização de juros (anatocismo, juros compostos, juro sobre juros, juros exponenciais ou não lineares) ou amortização negativa. É como voto."

Estes CONTRADITÓRIOS chegaram ao STJ pelos Laudos Periciais elaborados no 1º Grau.

Ainda destaco do referido VOTO:

- " ... verifiquei haver multiplicidade de recursos a versar controvérsia sobre a forma pela qual deve o julgador aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price ... ".
- "... o I. Relator enfatizou que a existência de juros capitalizados na Tabela Price tem gerado divergências em todas as instâncias judiciais e que não é aceitável que os diversos tribunais de justiça estaduais e os regionais federais manifestem entendimentos diversos sobre a utilização do Sistema Price de Amortização de financiamentos ".
- "... o I. Ministro ressaltou que há tempos o Poder Judiciário vem analisando Demandas ajuizadas por Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação cujas teses, giram em torno da cobrança abusiva de juros sobre juros (acrescentamos : Anatocismo). E no afã de demonstrar eventual cobrança ilegal, os litigantes entregam ao Judiciário vários conceitos oriundos da matemática financeira, como :
 - taxa nominal, taxa efetiva (e podemos acrescentar : taxa real)
 - amortização constante, amortização crescente (acrescentamos : amortização decrescente)
 - amortização negativa ... "

e acrescentamos:

- Juros Compostos
- Prazos prolongados de amortização de empréstimos e financiamentos oneram o Financiado
- Teto da taxa de juros

NOSSO COMENTÁRIO:

TODA ESTA MATÉRIA DEVE SER ESCLARECIDA PELOS PERITOS JUDICIAIS E CONHECEDORES DA MATEMÁTICA FINANCEIRA

O VOTO do REsp. 1.124.552 - RS - Dez / 2014 - REF. 9

Do I. Ministro Luis Felipe Salomão

O seu VOTO ainda afirma:

- "Nesta seara de incertezas, ... não lhe cabe imiscuir-se EM TERRENO MOVEDIÇO NOS QUAIS OS PRÓPRIOS EXPERTS TROPEÇAM"
- "As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram o que já se afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que, em MATÉRIA DE TABELA PRICE, NEM SEQUER OS MATEMÁTICOS CHEGAM A UM CONSENSO "
- "NÃO HÁ COMO SABER SEQUER A IDONEIDADE DE CADA TRABALHO PUBLICADO NESTA ÁREA"

Em função do que Entendem os Magistrados

Podemos Concluir

Que a Matemática Financeira está Judicializada

Ver no site www.periciajudicial.adm.br as razões que levaram a esta posição

NOSSA POSIÇÃO:

As Regras da Matemática Financeira antecedem as Leis Jurídicas

A Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos antecede as LEIS, SÚMULAS e EMENTAS que tratam de Juros Compostos, do Anatocismo e da TABELA PRICE

NÃO EXISTEM

No Sistema Francês de Amortização (erroneamente denominado Tabela Price) e também no Método Hamburguês:

- Amortizações Negativas
- Saldos Devedores Impagáveis
- Juros Ocultos, Juros Camuflados
- Juros Compostos Acumulados nos Saldos Devedores
- Anatocismo (de modo direto)

O Sistema Francês de Amortização funciona com o CONCEITO de DESCONTO COMPOSTO

E o Desconto Compostoé menos oneroso queo Desconto Bancário(Juros Simples)

FUNÇÃO NOMOFILÁCICA - STJ

Acerca da função nomofilácica desse Superior Tribunal de Justiça, confira-se o voto do então Ministro dessa Corte, Teori Albino Zavascki, nos autos do REsp nº 1.026.234/DF, in verbis: "(...)

Ao criar o STJ e lhe dar a função essencial de guardião da legislação federal (e, portanto, de seu intérprete oficial), a Constituição impôs ao Tribunal o dever de manter a integridade do sistema normativo, a uniformidade de sua interpretação e a isonomia na sua aplicação.

Deu-lhe, também, como missão específica, a de dirimir as divergências dos tribunais locais na interpretação da lei federal, criando, para isso, até mesmo uma específica hipótese de cabimento de recurso especial (CF, art. 105, III, c).

Portanto, a partir de 1988, criou-se no País um tribunal superior com a função (importante para a manutenção do princípio da isonomia e do próprio princípio federativo) de uniformização da jurisprudência, bem como a função, que se poderia denominar nomofilácica (entendida a nomofilaquia no sentido que lhe atribuiu Calamandrei), destinada a

aclarar e integrar o sistema normativo, propiciando-lhe uma aplicação uniforme, funções essas com finalidades que se entrelaçam e se iluminam reciprocamente

(CALAMANDREI, Piero. La Casación Civil. Tomo II, tradução de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires, Editorial Bibliográfica Argentina, 1945, p. 104)." (Destacou-se.).

FUNÇÃO NOMOFILÁCICA - STJ

O STJ, na sua função Nomofilácica, está preocupado e busca soluções:

- Promoveu em 29.02.2016 uma Audiência Pública sobre o Conceito Jurídico de Juros Compostos
- Em Novembro / 2016 debateu, entre os seus Pares, uma definição jurídica para o Conceito de Juros Compostos
- Segundo entendimento do STJ, seria preciso realizar uma perícia para comprovar que a Tabela Price, citada em cada processo que chega à CORTE, efetivamente usa a capitalização de juros

NOSSA POSIÇÃO:

DEVEMOS ATUAR JUNTO AO STJ

Para ESCLARECER os contraditórios expostos no VOTO – Referência Bibliográfica 9 – OFERECEMOS :

- O Sistema Francês de Amortização fundamenta-se no DESCONTO COMPOSTO e consequentemente, no cálculo do VALOR ATUAL
- Este Sistema está diretamente relacionado ao Método do Fluxo de Caixa Descontado
- Nos contratos de financiamentos deve estar expresso que a Taxa de Juro Anual é a TAXA EFETIVA
- É preciso trazer para este ambiente, os ensinamentos da Matemática Financeira referentes à :
 - .. Taxa Equivalente mensal, etc, semestral
 - .. Teoria de Reinvestimentos
- E o DESCONTO COMPOSTO é MENOS ONEROSO que o DESCONTO BANCÁRIO (Juros Simples)

TAXA DE JUROS ANUAIS EXPRESSAS NOS CONTRATOS:

CONTRATOS DE CURTO PRAZO

Entre Clientes x Bancos de Cheque Especial e de Cartões de Crédito

Sugerimos:

Taxas de Juros até 12% a.a. — Taxa de Juro Anual Efetiva

Taxas de Juros acima de 12% a.a. – Taxa de Juro Anual Nominal

Obs.: O STJ, por instrumento vinculante, pode definir esta Regra.

Não havendo esta regra definida pelo STJ para os contratos de Curto Prazo :

Se o Credor estabelecer que a taxa de juro do contrato – qualquer taxa de juro – é a TAXA EFETIVA esta perícia judicial não existirá.

Contratos de Empréstimos e Financiamentos em Prestações – Quaisquer Prazos

O STJ, por instrumento vinculante, pode estabelecer que, nos Contratos seja expressa a Taxa de Juro Anual Efetiva.

VAMOS ANALISAR A SEGUIR : PERÍCIA JUDICIAL

Contratos de Empréstimos e de Financiamentos

- DE CURTO PRAZO
- DE LONGO PRAZO

Importante

Os contratos, nestes dois prazos, de 1 a n dias (anos), têm sempre os mesmos conceitos

2 a PARTE

Perícias nos Contratos de Empréstimos de Curto Prazo :

- Contratos de Cheque Especial
- Contratos de Cartões de Créditos
- Contratos de Empréstimos com Pagamentos em Parcelas

PARA A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

É necessário a seguinte documentação:

- O Contrato assinado entre as partes
- O extrato bancário da movimentação diária da C/C do cliente

e / ou

 Do extrato mensal da movimentação financeira do Cartão de Crédito

Importante : Não tendo estes documentos completos e após as providências necessárias, por parte da perícia para obtê-los, o Perito pode até ARBITRAR.

Para os cálculos destes feitos sugerimos utilizar DUAS PLANILHAS EXCEL com Interação :

- QUADRO 1 Serão lançados, dia a dia pelo Perito, os dados da C/C e / ou da movimentação financeira do Cartão de Crédito
- QUADRO 2 Recebe os dados elaborados pelo QUADRO 1. Calcula, mês a mês, os valores dos "Ganhos Extras" gerados pela Taxa Proporcional, atualiza monetariamente e capitaliza com juros a 12% a.a.

Está programado para receber os dados mensais dos extratos, dia a dia e calcular :

- A Taxa Proporcional e a Taxa de Juro Anual Nominal
- A Taxa de Juro Anual Efetiva e a Taxa Equivalente
- O Valor Mensal do Juro pela Taxa Equivalente

Os Valores dos Juros do mês, cobrados pelo banco, estão debitados nos extratos da C/C e do Cartão de Crédito

Movimentação da Conta Corrente

(Cálculo da Taxa de Juros cobrada pelo Banco (c))

 Processo:
 0 116 048-54.2010.8.19.0001
 45a VC

 Autora:
 Fulano de Tal

Autora: Réu:

Bancos

Banco:xx Agência: 203 C/C:2.715.116-1

EQUIV: 74,01 Vcto:

Mês:

Und: R\$

jan/10

1,00

Limite Cheque Especial:

		Crédito em	5 () ()	o "\		Taxas	/ Tarifas		IOF ORME	20115	Multa	Juros (5)	Saldo da Conta
Data	Histórico	Conta	Depósito (a)	Saque (b)	(1)	(2)	(3)	Outros (4)	IOF	CPMF			
01/01/2010	Saldo Inicial												(21.559,89)
04/01/2010	IOF								32,61				(21.592,50)
06/01/2010	Depósito		247,20										(21.345,30)
06/01/2010	Depósito		274,34										(21.070,96)
07/01/2010	Depósito, Juro	1.270,00	1.250,00	1.544,34							31,84	48,52	(20.175,66)
07/01/2010	Depósito, Juro		1.544,34										(18.631,32)
08/01/2010	Débito			1.109,11									(19.740,43)
11/01/2010	Depósito, Taxa	290,00		437,57	74,00	38,00							(20.000,00)
13/01/2010	Depósito	1.866,28											(18.133,72)
14/01/2010	Débito			527,45									(18.661,17)
14/01/2010	Débito			319,49									(18.980,66)
15/01/2010	Pgto			600,00									(19.580,66)
20/01/2010	Depósito	290,00											(19.290,66)
27/01/2010	Seguro			365,39									(19.656,05)
28/01/2010	Débitos			203,34									(19.859,39)
29/01/2010	Juro Realmaster											1.907,43	(21.766,82)
31/01/2010	Saldo Fim do Mês												(21.766,82)
	TOTAL	3.716.28	3.315.88	5.106.69	74.00	38.00	-		32.61	_	31.84	1.955.95	

TOTAL DO JURO COBRADO PELO BANCO NO MÊS - (ver o valor no mês seguinte)						
VALOR DO JURO PELA TAXA EQUIVALENTE						
DIFERENÇA A MAIOR - " Ganho Extra "						
		-				

Taxa de Juros cobrada pelo Banco 105,08 % a.a. ou 8,76 % a.m. (taxa proporcional; efetiva) (d)

Apuração do Valor do "Ganho Extra". mês a mês

Recebe os dados elaborados pelo Quadro 1 e

Apura, mês a mês, a DIFERENÇA (1 – 2) ou seja, o "Ganho Extra"

Este " Ganho Extra ", mês a mês, é atualizado monetariamente e capitalizado a 12,00% a.a. para a posição – Data do Laudo – e totalizado.

Calcula a Repetição de Indébito e o Valor Total.

CÁLCULO DO "GANHO EXTRA"

Diferença dos Valores dos Juros - Taxa Proporcional e Taxa Equivalente

Processo: 0 116 048-54.2010.8.19.0001

45^a VC

Und:

Posição:

R\$1,00 30/12/14

Autora:

Fulano de Tal

Réu: Bancos

Data	Taxa de Juro Proporcional do mês	Taxa de Juro Equivalente do mês	Valor do Juro c/ a Taxa Proporcional (1)	Valor do Juro c/ a Taxa Equivalente (2)	Diferença (1-2) " Ganho Extra "	Tradução para a Posição - Taxa SELIC	
nov/09	6,09	4,68	1.918,95	1.473,87	445,08	716,45	
dez/09	6,81	5,10	1.955,95	1.465,71	490,24	783,95	
jan/10	8,76	6,17	1.750,93	1.233,33	517,60	821,71	
fev/10	8,87	6,23	1.750,93	1.229,12	521,81	828,40	
	TOTAL				1.974,73	3.150,51	

Repetição de Indébito 6.301,02

Média Mensal do Valor do " Ganho Extra " : 1.575,26

Valor Arbitrado do "Ganho Extra "para o periodo Nov/2000 a Fev/2010:

Total de meses: 112 112 x 1.582,92 R\$ 176.428,69

3 a PARTE

Perícias nos Contratos de Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo :

A Matemática Financeira ensina QUATRO MODALIDADES DE PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÕES):

Modalidade 1 – Sistema Alemão

$$\frac{i}{(1+i)^n}$$

Gera a Tábua Financeira IV

Fundamentado no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

- Modalidade 2 Sistema Americano Em Desuso
- Modalidade 3 Sistema Price (nós estamos denominando) (1+i)ⁿ

Gera a Tábua Financeira I

- Modalidade 4 De Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos em prestações iguais, mensais, etc, anual e sucessivas e de DOIS MODOS :
 - SOMA CONSTANTE Sistema Francês de Amortização (erroneamente denominado Tabela Price)

$$\frac{\text{Tábua V}}{i (1+i)^n} = \frac{(1+i)^n - 1}{i (1+i)^n}$$
 calcula o valor do empréstimo – PV

SOMA VARIÁVEL - Método Hamburguês

Fundamentados no DESCONTO COMPOSTO e VALOR ATUAL

Obs: As demais Modalidades são "acréscimos".

ESTA MODALIDADE QUATRO NÃO GERA, EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS :

- Juros Compostos, Anatocismo
- Amortizações Negativas
- Saldos Devedores Impagáveis
- Não tem Juros Ocultos, Juros Camuflados
- Juros Acumulados nos Saldos Devedores

Na MODALIDADE QUATRO DE PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÕES) DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS em parcelas mensais, etc, anuais, podendo ser iguais ou decrescentes

TEMOS DOIS MODOS:

SOMA CONSTANTE - Sistema Francês de Amortização

SOMA VARIÁVEL - Método Hamburguês

AMBOS FUNDAMENTAM-SE NO CÁLCULO DO VALOR ATUAL (DESCONTO COMPOSTO)

Nesta MODALIDADE tivemos " alguns acréscimos " como o SAM, o SACRE

NÃO EXISTE (Isto é casuísmo)

Tabela Price – quando aplica – Taxa Proporcional

Sistema Francês de Amortização – quando aplica – Taxa Equivalente

No Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça :

Ver em DISSERTAÇÕES – Referência 8 no item 2.6.9 – Tabela Price – confirma esta DICOTOMIA e cita os Autores desta afirmação.

O QUE EXISTE

(Isto é sistêmico)

Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) de Empréstimos e Financiamentos e de DOIS MODOS :

- SOMA CONSTANTE Sistema Francês de Amortização
- SOMA VARIÁVEL Método Hamburguês

Podendo aplicar – Taxa Proporcional ou Taxa Equivalente

Ambos fundamentam-se, matematicamente, no DESCONTO COMPOSTO e no Cálculo do Valor Atual (Método do Fluxo de Caixa Descontado).

Não têm Juros Compostos e Anatocismo.

Aplicando a Taxa Equivalente elimina-se o "Ganho Extra" promovido pela Taxa Proporcional:

Taxa Proporcional 1,0000000 % a.m.
 12,6825 % a.a.

Taxa Equivalente <u>0,9488793</u> % a.m. <u>12,0000</u> % a.a.

 $0,0511207 \% \rightarrow Ganho Extra \leftarrow 0,6825 \% a.a.$

TAXAS DE JUROS ANUAIS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

(DE CURTO E DE LONGO PRAZO)

TAXA EFETIVA

Taxas de Juros Anuais nos Contratos (Reafirmando)

O STJ, na sua Função Nomofilácica, pode estabelecer a regra que, nos contratos de empréstimos e financiamentos nas suas Quatro Modalidades de Pagamentos (Amortizações), com destaque para a Modalidade Quatro de Pagamentos (Amortizações) em parcelas iguais, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual, a **Taxa de Juro Anual** expressa no contrato seja a TAXA EFETIVA. Se nela contiver taxa de inflação será denominada de TAXA REAL.

O SFH solucionou esta matéria editando a RD / BNH nº 05 de 13.02.1973, ao estabelecer que nos contratos de financiamento da casa própria, as taxas de juros anuais expressas nos contratos assinados entre os Agentes Financeiros e os Mutuários é a TAXA EFETIVA.

PORTANTO, TODOS OS CONTRADITÓRIOS DESTACADOS NO VOTO – Referência 9 – NÃO EXISTEM.

COM ESTA REALIDADE DA RD/BNH nº 05 DE 03.02.1973

A Taxa Mensal de juro é a TAXA EQUIVALENTE

12,00% a.a.

• Taxa Proporcional: 1,00% a.m.

• Taxa Equivalente : $[(1,12)^{-1/12}] \times 100 = 0,9488753 \% a.m.$

Nesta condição TODOS os contratos (os mais de 3 milhões) que estão no STJ devem retornar ao 1º Grau para elaborarem NOVOS LAUDOS PERICIAIS.

Esta é a minha posição.

4^a PARTE

SALDOS DEVEDORES IMPAGÁVEIS DECORREM:

1) DE AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS QUE NÃO EXISTEM

Suas origens estão nas Ações de Cobrança realizadas pelos Agentes Financeiros, de MODO INDEVIDO.

Estão no RECÁLCULO DO VALOR DOS JUROS, prestação a prestação.

Esta " Quebra de Contrato " contribuiu, de modo indevido, com cerca de 1/4 para a formação dos Saldos Devedores Impagáveis nos Financiamentos pelo BNH.

DISSERTAÇÃO - Referência 8

e

Tabela Price – Verdades e Mitos – Referência 14

No item 3.9.1 desta DISSERTAÇÃO temos a afirmação:

A Tabela Price utilizada pelo SFH a partir da década de 80 (1980) gerou Saldos Devedores Impagáveis decorrente das AMORTIZAÇÕES NEGATIVAS que oneram, em Dez/2015, o Tesouro Nacional em R\$ 244,8 bilhões – Ver Referência 15.

2) DE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS INUSITADAS APLICADAS NOS SALDOS DEVEDORES

O Agente Financeiro, sem qualquer fundamento, aumentou anualmente, o Saldo Devedor do Contrato de Financiamento no período, após o Plano Cruzado (1986) até o Plano Real (1994).

Esta " fonte geradora inusitada " contribuiu com 3/4 para o aumento indevido dos Saldos Devedores.

ENTREVISTA DO PRESIDENTE DA CAIXA EM 1998

" os juros (a taxa de juro do mês) acabam incidindo sobre um Saldo Devedor já corrigido anteriormente o que faz este débito (o Saldo Devedor) crescer numa terrível bola de neve ... "

e nesta entrevista no JB de 16.08.1998 ainda tem :

- " a Tabela Price e o Sistema de Equiparação Salarial foram feitos para enganar as pessoas ou para aumentar o déficit público. Para este Sistema, o Saldo Devedor não baixa nunca".
- " a Tabela Price, a maior responsável pelas dívidas crescentes".

PERÍCIAS NOS FUNDOS DE PENSÃO (Que estão chegando)

AS EFPC's TÊM DOIS CAMPOS:

- Gestão Atuarial Fica com os ATUÁRIOS
- Gestão Operacional
 - Programa Administrativo
 - Das Regras vindas da PREVIC Contábil Relatórios
 - Programas Previdencial e de Investimentos
 - Das Regras vindas da PREVIC
 - Das Regras vindas do Conselho Monetário Nacional CMN
 Pela Resolução em vigor :

Gestão de Investimentos

FIM